

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A **Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão – SINFRA**, com fins de instruir processo para contratação de empresa especializada para **fornecimento e licenciamento de plataforma digital (web) destinada à realização de licitações e procedimentos auxiliares** nas modalidades **Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico e Credenciamento Eletrônico**, incluindo os serviços de implantação, suporte e manutenção, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência (TR)

1.2 Descrição dos Materiais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MESES	VALOR
01	Sistema digital (web) como meio de realização de licitações, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico.	Licença	01	12	R\$ 62.000,00

1.3 Trata-se de **serviço de licenciamento de software como serviço (SaaS)** para uso institucional, não configurado como bem ou serviço de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O serviço não envolve aquisição de bens permanentes e será acessado remotamente pela Administração;

1.4 O valor total estimado da contratação será definido com base em **pesquisa de mercado** junto a fornecedores de plataformas de licitações eletrônicas, observando a **instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021** e a legislação aplicável. O orçamento estimado, elaborado a partir de três cotações obtidas junto a empresas do ramo, será anexado ao processo de contratação.

1.5 O licitante deverá ofertar **valor global** pela licença anual da plataforma, bem como informar detalhadamente as **características técnicas** da solução oferecida.

1.6 A solução ofertada não poderá ser substituída por outra sem prévia anuência do **Fiscal do Contrato**, mediante justificativa formal e demonstração de equivalência técnica.

2. DA MODALIDADE

2.1 A contratação dar-se-á por **dispensa de licitação com disputa**, nos termos do **art. 75, incisos I e II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra nos limites legais. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão **preferencialmente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse em obter propostas de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa.

2.2 O certame será julgado pelo critério de menor preço global, em formato eletrônico, observando-se a forma e os prazos estabelecidos no regulamento da SINFRA/MA para dispensas com disputa.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

3.1 A contratação pelo menor preço global assegura que o orçamento destinado à aquisição da plataforma digital seja utilizado de forma eficiente, maximizando os recursos disponíveis para a modernização das licitações e compras da SINFRA/MA.

3.2 A disputa de preços permite a participação de diversos fornecedores especializados, fomentando competição saudável e garantindo **transparência** ao processo de contratação. Assim, a Administração obtém condições de preço e qualidade mais vantajosas, evitando práticas anticompetitivas e superfaturamentos.

3.3 A opção pelo menor preço global está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a economicidade como princípio basilar da contratação pública. O uso de plataforma eletrônica, integrado ao PNCP, atende às recomendações da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e às

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

orientações dos órgãos de controle, que estimulam a adoção de soluções tecnológicas para dar celeridade e segurança aos processos.

3.4 A estimativa de preços será formada a partir de pesquisa de mercado realizada com plataformas públicas e privadas de licitações, bem como consulta ao Banco de Preços e outros sistemas oficiais, assegurando que os valores praticados sejam compatíveis com os do mercado.

3.5 A contratação por menor preço global não compromete a qualidade do serviço, pois as especificações do sistema exigem que todas as plataformas ofertadas atendam a requisitos técnicos rigorosos, incluindo integrações, auditabilidade, segurança e conformidade com a LGPD.

3.6 Ao adotar o menor preço global, a SINFR/MA reafirma seu compromisso com a responsabilidade fiscal e a gestão prudente dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A promulgação da **Lei nº 14.133/2021** estabeleceu novos procedimentos e exigiu a adoção do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para registro e divulgação das licitações. A ausência de plataforma integrada para condução de pregões eletrônicos, concorrências, dispensas, leilões e credenciamentos compromete a eficiência, transparência e conformidade desses processos.

4.2 O modelo atual baseia-se em sistemas distintos e em etapas manuais, com riscos de erros operacionais, retrabalhos e falta de rastreabilidade. A contratação de plataforma única permitirá **padronização de fluxos, unificação de banco de dados, geração automática de documentos, redução de custos administrativos e ampliação do controle interno e externo** sobre as contratações.

4.3 A solução deve operar em conformidade com as normas de segurança da informação, permitindo integração com o PNCP, com a Plataforma TransfereGov (quando aplicável) e com o sistema de gestão (ERP) utilizado pela SINFR/MA. Assim, as fases do processo ficam integradas, garantindo economicidade e transparência.

4.4 O art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, faculta aos entes federativos a utilização de sistemas eletrônicos de mercado desde que integrados ao PNCP. Além disso, o § 3º do art. 75 estabelece que as dispensas em razão do valor devem ser precedidas de divulgação e recebimento de propostas para selecionar a mais vantajosa. A contratação em questão, portanto, tem respaldo legal e visa dar efetividade às diretrizes de governança digital e de modernização da gestão pública.

4.5 Em razão da necessidade de dotar a Administração de ferramentas modernas, interoperáveis e seguras para conduzir os processos de contratação pública, considera-se essencial a contratação de **plataforma digital de licitações** pelo menor preço global, mediante dispensa de licitação com disputa, garantidos os princípios da economicidade e eficiência.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 Quanto aos valores contratados, faz-se necessário comprovar que os preços ofertados nesta contratação, são justos conforme custos unitários apostos no Relatório emitido conforme custos unitários médios apostos na pesquisa de mercado realizada junto às empresas especializadas no fornecimento do determinado objeto, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, atrelada à Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI

6.1 O art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 49 da Lei nº 14.133/2021 dispõem sobre a reserva de lotes para micro e pequenas empresas. Todavia, considerando a **complexidade técnica** desta contratação, que exige expertise específica em desenvolvimento e manutenção de plataformas de licitações eletrônicas, verifica-se que a exclusividade para ME, EPP ou MEI pode restringir a competitividade e inviabilizar a participação de empresas habilitadas.

6.2 Assim, este TR **não estabelece lotes exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do edital. A ausência de reserva específica encontra respaldo no art. 48, § 1º, da

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Lei Complementar nº 123/2006, que admite exceção quando não houver viabilidade técnica ou econômica para a divisão em lotes.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cabe ao Fiscal Administrativo

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.2 Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

b) Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

d) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

f) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de reajustes, caso haja a previsão;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da empresa CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;

i) Sempre que se verificar a ocorrência de danos no funcionamento do software da CONTRATANTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;

j) Não poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, salvo com prévia concordância da Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SINFRA;

k) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

l) Serão imputados à FISCALIZAÇÃO os ônus financeiros decorrentes das falhas apuradas na execução do objeto deste Contrato, que não forem comunicadas em tempo hábil à Unidade Gestora de Atividades Meio – UGAM/SINFRA.

7.3 Cabe ao Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES E DA ENTREGA DO OBJETO

- 8.1** A contratada deverá disponibilizar o acesso à plataforma, com todos os módulos em pleno funcionamento, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da ordem de serviço. O treinamento dos usuários e a configuração inicial do sistema deverão ocorrer dentro desse prazo.
- 8.2** A disponibilização do sistema não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas de qualidade ou desconformidades com as especificações técnicas. Qualquer irregularidade detectada deverá ser corrigida prontamente, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3** A disponibilização do serviço deverá ser acompanhada da emissão de nota fiscal/fatura com a descrição do período de licenciamento e dos serviços prestados, para fins de liquidação da despesa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1** Não serão admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1** A simples disponibilização da plataforma não implica sua aceitação definitiva. O recebimento provisório ocorrerá após a implantação inicial, para verificação de conformidade com as especificações deste TR e da proposta da contratada. O recebimento definitivo será formalizado após a homologação técnica e funcional, a ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.
- 10.2** A plataforma deverá operar em nuvem, em ambiente seguro, com criptografia, autenticidade e trilha de auditoria de todos os atos, apresentando plena integração com o PNCP e, quando aplicável, com o TransfereGov. Serão rejeitadas soluções que apresentem incompatibilidades com a legislação ou não atendam às especificações deste TR.
- 10.3** O treinamento inicial e o suporte contínuo são requisitos essenciais. A contratada deverá comprovar a capacitação dos usuários e apresentar manuais e materiais de apoio, como condição para aceitação definitiva.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** A Qualificação Técnica da contratada deverá ser comprovada através de no mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12. DO PAGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

12.7.1 Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

12.7.2 Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

12.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

12.7.4 Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

12.7.5 Outros que sejam necessários para a realização do certame.

12.7.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação é de um ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – **SINFRA/MA**, informada pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas - **ASPLAN**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

15.2 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

15.4 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos.

15.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

15.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

15.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1** Entregar e testar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 16.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.3** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 16.4** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 16.5** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 16.6** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 16.7** Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 16.8** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 16.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 17.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 17.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Estado de Governo propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
 - b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.
- 17.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria de Estado de Governo.
- 17.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18. SETOR DEMANDANTE

Elaboração e Validação/Gestor da Unidade demandante:

Quintina Silva Nogueira
Equipe de Planejamento – SINFRA/MA
Matrícula: 00842521

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Jairo Gusmão Matos Filho
Equipe de Planejamento – SINFRA/MA
Matrícula: **00874787-03**